

Lei nº 779 de 20 de agosto de 2007.

Estabelece normas gerais ao Município para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos seguintes:

§ 1º - Os casos em que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, são:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e, organismos internacionais.

§ 2º - A duração máxima dos contratos será de até 01 (um) ano renovável por igual período.

§ 3º - A forma de recrutamento dos contratados será por meio de processo seletivo público simplificado, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 4º - O regime jurídico da contratação será o do regime geral de previdência social.

§ 5º - A remuneração será a mesma do servidor efetivo no cargo correspondente.

§ 6º - O valor de diária e ajuda de custo, se devido, será definido por meio de Decreto.

§ 7º - A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas.



Adm. 2005/2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

2

§ 8º - O contrato será extinto após cessada a necessidade de excepcional interesse público.

§ 9º - Fica vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

§ 10º - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I - Pelo exaurimento da sua vigência;
- II - pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III - pela conveniência da administração;
- IV - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e;
- V - por iniciativa do contratado.

§ 11º - Por ocasião da necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto.

§ 12º - Ocorrendo a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, deverá o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios:

- I - Cópia desta Lei Municipal;
- II - cópia do ato administrativo declarando e demonstrando a situação de excepcional interesse público;
- III - o Termo de Contrato, devidamente firmado pelas partes, deverá constar:
 - a - Nome, CI e CPF do contratado;
 - b - função;
 - c - valor total e mensal do contrato;
 - d - data de início e término do contrato;
 - e - regime jurídico;
 - f - a dotação orçamentária para acudir à despesa;
 - g - a demonstração de atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00;
- IV - deverá acompanhar o contrato:
 - I - cópia dos documentos pessoais do contratado (C.I., C.P.F.);
 - II - das quitações com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar;

III - a sua habilitação para o exercício da função;

IV- certidão do responsável pelo Sistema de Controle Interno, atestando a regularidade das contratações.

Art. 2º. O pessoal contratado na forma desta Lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º(décimo terceiro) salário e férias;

Art. 3º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 750 de 23 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:
Registrado em Livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra.